REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PREÂMBULO

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e de cooperação.

O Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, ancorado na transferência de competências para as Autarquias Locais pela Lei-quadro n.º 50/2018 de 16 de agosto, veio alterar o enquadramento legislativo e vem preconizar essencialmente:

a) O desdobramento do Conselho Municipal de Segurança em formato alargado e em formato restrito, visando alcançar maior agilização;

b) Dotação do Conselho de competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diversas entidades, nomeadamente nos modelos de policiamento de proximidade;

c) Revisão da composição do Conselho.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição e funcionamento.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei acima citada, o Conselho Municipal elaborou o presente Regulamento, a submeter à Assembleia Municipal da Arouca, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Noção

1 - O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação.

2 - O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e em modalidade restrita, nos termos da Lei.

Artigo 2.º
Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

Artigo 3.º
Competências

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;

b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;

c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação socioeconómica municipal;

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

i) Os dados relativos a violência doméstica;

j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;

k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;

m) Os Contratos Locais de Segurança.

2. Compete ao conselho restrito:

a) Analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança da população, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho;

b) Participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município;

c) Pronunciar-se sobre a rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança, a criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil e ainda sobre outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 4.º
Composição

1 - Integram o Conselho na modalidade alargada:

a) O Presidente da Câmara Municipal;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) O Vereador do pelouro da protecção civil se estas funções estiverem delegadas;

d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;

e) O representante do Ministério Público da comarca de Arouca;

f) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;

g) O Comandante da Corporação de Bombeiros;

h) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;

i) Um representante das entidades com atividade no setor de apoio social;

j) Um representante das entidades com atividade no setor cultural;

l) Um representante das entidades com atividade no setor desportivo;

m) Um representante da Associação Empresarial do Concelho de Arouca;

n) Um representante da Associação de Agricultores de Arouca;

o) Um representante dos estabelecimentos de ensino público, a designar pelos Agrupamentos de Escolas

p) Um representante das estruturas integradas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no Município;

q) Um representante, da área do Município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2. O Conselho restrito é composto por:

a) O Presidente da Câmara Municipal;

b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;

c) O comandante da GNR;

Artigo 5.º

Presidência

1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 – Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

3 – O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários, designados de entre os membros do Conselho;

4 - No Conselho restrito os trabalhos são orientados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo indicado, em cada reunião, um dos restantes membros como relator dos trabalhos.

5 – O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II
DAS REUNIÕES

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 – O Conselho alargado reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

2. O Conselho restrito reúne ordinariamente com uma periodicidade bimestral e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

3 – As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 - Tratando-se de reunião do Conselho restrito a antecedência mínima para a convocatória é de cinco dias

3 – Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 4 dias sobre a data da reunião extraordinária, no caso do Conselho alargado e com a antecedência de 2 dias, tratando-se do Conselho restrito.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 – Cada reunião terá uma “Ordem do dia” estabelecida pelo Presidente.

2 – O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião, no caso da mesma ser ordinária, e com a antecedência mínima de dois dias, caso a reunião seja extraordinária.

4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

5. Em todas as reuniões do Conselho alargado, há um período com duração máxima de 30 minutos, aberto ao público, para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com a segurança no Município

Artigo 10.º

Quorum

1 – O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

3 – No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

1 – Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 – Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

1 – Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 – Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 – Quando um parecer for aprovado sem a unanimidade, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 – Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual ou outra menor se assim se justificar.

2 – Os pareceres aprovados pelo Conselho são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do Município.

SECÇÃO IV

DAS ACTAS

Artigo 15.º

Actas das reuniões

1 – De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4. No concelho restrito as atas serão elaboradas sob a responsabilidade do relator, o qual após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

5 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

6 – As atas são transmitidas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º
Instalação e Apoio

Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar e promover a instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º, a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 17.º
Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

Artigo 18.º
Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º
Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

A presente alteração ao regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

_____

__ provado, por _____, em sessão ordinária de …….

A Mesa da Assembleia Municipal,

_____

_____

_____